



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

EDITAL Nº. 112/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA (CPA) DO IFNMG - MANDATO 2019-2021.**

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 257 de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2017, torna público o presente Edital, referente ao processo de eleição dos membros que comporão as Subcomissões da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFNMG – mandato 2019-2021.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros das Subcomissões da Comissão Própria de Avaliação dos *Campi* do IFNMG (sCPA), que comporão a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFNMG para o mandato 2019-2021.

1.2 A subcomissão Própria de Avaliação é um órgão integrante à Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFNMG e tem por objetivo conduzir no âmbito dos *Campi* do IFNMG, o processo de autoavaliação institucional e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.3 As atividades da CPA do IFNMG e das Subcomissões Próprias de Avaliação dos *Campi* serão realizadas em conformidade com o que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação e o Regimento Geral do IFNMG; e deverão ainda estar em consonância, no que couber, com as diretrizes emanadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e do Plano de Desenvolvimento Institucional desta instituição.

**2. DO CRONOGRAMA**

2.1 Para a realização da eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do edital	06/08/2019
Prazo para recurso (edital)	07 a 09/08/2019
Designação da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação nos <i>Campi</i>	12/08/2019
Inscrição dos candidatos	13 a 19/08/2019

Análise e divulgação das candidaturas	20/08/2019
Prazo para recursos (candidaturas)	21/08/2019
Homologação das candidaturas	22/08/2019
Divulgação das candidaturas	26/08 a 02/09/2019
Eleição dos candidatos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e do segmento discente	03/09/2019
Apuração dos resultados relativos à eleição dos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e segmento discente	03/09/2019
Divulgação do resultado preliminar da eleição	03/09/2019
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	04/09/2019
Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Diretor-Geral dos <i>Campi</i>	05/09/2019
Divulgação do resultado da eleição	06/09/2019
Prazo para recurso do resultado final da eleição	09/09/2019
Encaminhamento do resultado final das eleições, incluindo a indicação de servidores realizada por meio de assembleia geral ao Reitor para homologação.	12/09/2019

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 Cada *Campus* designará uma Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Subcomissão Própria de Avaliação (sCPA), composta preferencialmente, por, no mínimo, 01 (um) docente efetivo, 01 (um) técnico-administrativo efetivo e 01 (um) discente regularmente matriculado na instituição, indicados pelo Diretor-Geral do *Campus*, que definirá previamente, o presidente e o secretário.

3.2 Compete às Comissões Eleitorais coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral das sCPA nos *campi*, incluindo:

- propiciar a inscrição dos candidatos e a homologação das candidaturas;
- providenciar as listas de votação por segmento;
- providenciar as cédulas de votação;
- indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;
- realizar a apuração da votação;
- exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral do *Campus*, para homologação, no âmbito do *Campus*;
- divulgar o processo eleitoral, no âmbito do *Campus*;
- realizar demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

### 4. DA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

4.1 A Subcomissão Própria de Avaliação nos *Campi* será constituída por membros de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

4.2 A Subcomissão Própria de Avaliação nos *Campi* será composta por no mínimo:

- a) Um representante do corpo docente e respectivo suplente;
- b) Um representante do corpo técnico-administrativo e respectivo suplente;
- c) Um representante do corpo discente e respectivo suplente;
- d) Um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente.

4.3 A composição da Subcomissão Própria de Avaliação observará os seguintes critérios:

4.3.1 os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores dos *Campi*, que se encontrem em efetivo exercício do cargo;

4.3.2. o (s) representantes do segmento discente serão escolhidos entre seus pares;

4.3.2.1. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não poderão estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do curso no qual estão matriculados.

4.3.3. o (s) representantes da sociedade civil organizada serão convidados pelos Diretores-Gerais, dentre os diversos organismos ou comunidades, da área de atuação do *Campus*.

4.4 Cada Subcomissão da Comissão Própria de Avaliação dos *Campi* do IFNMG contará com 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos por seus pares, os quais serão nomeados pelo Diretor-Geral.

4.4.1 Imediatamente após as eleições em cada *Campi*, caberá ao Diretor Geral convocar uma reunião entre os membros eleitos para escolha dos membros que ocuparão as funções de presidente, vice-presidente e secretário da sCPA nos *Campi*, a serem nomeados mediante portaria do Diretor Geral.

4.5 Os presidentes das subcomissões dos *Campi* integrarão a Comissão Própria de Avaliação do IFNMG, conforme determina o artigo 58 V do Regimento Geral do IFNMG.

4.5.1 A Comissão Própria de Avaliação do IFNMG será composta pelos presidentes das subcomissões da Comissão Própria de Avaliação dos *campi*, dentre os quais serão eleitos por seus pares, 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto e 01 (um) secretário, os quais serão nomeados pelo Reitor do IFNMG.

4.6. Caso não haja nenhuma chapa inscrita em alguma categoria, deverá ser convocada assembleia geral pelo Diretor Geral, para escolha da referida subcomissão, no âmbito do *Campus*.

4.7 Caso não sejam completadas todas as vagas para compor a sCPA, por meio da eleição, este preenchimento se dará via nomeação do Diretor Geral após a realização de Assembleia Geral convocada pelo Diretor-geral, para escolha das vagas remanescentes para completar a subcomissão, no âmbito do *Campus*, antes do encaminhamento do resultado final ao Reitor, para fins de emissão da portaria que designa os membros das sCPA e da CPA institucional.

4.7.1. Caberá à Reitoria convocar os presidentes eleitos no âmbito dos *campi* do IFNMG, para participar de uma reunião por videoconferência, com o objetivo de eleger, entre os presidentes das sCPA, os ocupantes das funções de coordenador, coordenador-adjunto e secretário da CPA institucional.

4.7.2 O resultado da eleição e a emissão da portaria designando a composição geral das sCPA e da CPA institucional deverão ser publicados pela Reitoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação do resultado final (12/09/2019).

## 5. DO MANDATO

5.1 O mandato dos membros das Subcomissões da Comissão Própria de Avaliação dos *Campi* terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da portaria da CPA, no âmbito do IFNMG, sendo permitida a recondução, uma única vez, por igual período, mediante nova eleição.

5.2 Em caso de ocorrer vacância parcial ou integral, que inviabilize a continuidade dos trabalhos das subcomissões da Comissão Própria de Avaliação, ou no caso de vacância de todos os representantes de um segmento, deverá ser realizada nova eleição, sob a direção e a coordenação do *Campus*, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da vacância, a fim de completar o mandato dos membros da subcomissão, respeitando-se o segmento representado.

5.3 Os membros da subcomissão da Comissão Própria de Avaliação dos *Campi* poderão concorrer à reeleição para mandatos consecutivos.

## 6. **DA INSCRIÇÃO**

6.1 As inscrições para os segmentos docente e técnico-administrativo serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo dos *Campi*, no período de 13/08/2019 a 19/08/2019 das 8:00 às 16:00 horas.

6.2. As inscrições para o segmento discente serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo II), a ser entregue e protocolada no Protocolo dos *Campi*, no período de 13/08/2019 a 19/08/2019, das 8:00 às 16:00 horas.

6.3. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.4. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral dos *Campi* e divulgadas no site do IFNMG, no dia 22/08/2019.

## 7. **DA CANDIDATURA**

7.1 São requisitos para concorrer à vaga na Subcomissão Própria de Avaliação dos *Campi*, nos segmentos docente e técnico-administrativo:

- a) ser do quadro efetivo do IFNMG do respectivo *Campus*;
- b) não estar afastado a qualquer pena instituída via Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- c) não encontrar-se em processo de aposentadoria;
- d) não encontrar-se afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 (seis) meses;
- e) Não ser membro da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Subcomissão Própria de Avaliação do *Campus*.

7.2. São requisitos para concorrer à vaga na Subcomissão Própria de Avaliação dos *Campi*, no segmento discente:

- a) Ser matriculado e frequente no presente ano letivo;
- b) Não poderão candidatar-se discentes menores de 16 anos.

7.3. Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por dois membros do mesmo segmento, indicando o titular e o respectivo suplente.

## 8. **DOS ELEITORES**

8.1. São eleitores para escolha do representante docente professores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFNMG do respectivo *Campus*, que estejam em efetivo exercício.

8.2. São eleitores para escolha do representante técnico-administrativo os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo do IFNMG do respectivo *Campus*, que estejam em efetivo exercício.

8.3. São eleitores para escolha dos representantes discentes todos os alunos matriculados e frequentes no presente ano letivo, no IFNMG do respectivo *Campus*.

## 9. **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2 A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir do dia 26/08/2019 até o dia 02/09/2019.

9.3 É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando o candidato sujeito às penas previstas neste edital.

9.4 A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação dos *Campi* destinará um espaço para divulgação das candidaturas.

9.4.1 É proibida a afixação de peças publicitárias nas dependências dos *campi*, internas ou externas, fora do espaço destinado a esse fim.

9.5 Qualquer dano ao patrimônio dos *Campi* do IFNMG, decorrente da divulgação das candidaturas, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7 Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: *botons*, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.8 Fica proibida a “boca de urna”.

9.9 Não haverá debates entre os candidatos.

9.10 Os candidatos poderão visitar os setores dos *Campi* do IFNMG, desde que não prejudiquem suas atividades.

## 10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1 As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*.

10.1.1 A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2 Caberá à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação dos *Campi* reproduzir as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

10.3 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes das candidaturas homologadas.

## 11. DA ELEIÇÃO

11.1 O voto é facultativo.

11.2 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

11.3 A eleição ocorrerá de forma simultânea em todos os *Campi* do IFNMG, no dia 03/09/2019, das 9:00 horas às 21:00 horas, nos locais previamente definidos pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*

11.4 Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus representados, garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação dos eleitores feita mediante assinatura em lista de presença.

11.5 Caberá à mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.

11.5.1 A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*.

11.5.2 A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*.

11.6 Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

11.6.1 A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

11.7 A mesa receptora deverá:

a) convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

b) entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

c) proceder à instrução para dobrar a cédula antes de o eleitor se dirigir à cabine de votação.

11.8 Na cabine de votação, o eleitor indicará, assinalando com um "X", a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.

11.8.1 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

11.8.2 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

11.9 Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial.

11.9.1 Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial, seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

11.10 Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa, restituindo a primeira cédula, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope, junto com o material de sobra da eleição, e entregue à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus, que providenciará sua destruição.

11.11 Caso não conste na lista de presença oficial o nome do eleitor, este ainda será admitido a votar, desde que comprove estar lotado no Campus, apresentando, por escrito, manifestação da Coordenação de Gestão de Pessoas ou da direção-geral.

11.11.1 Comprovado que o eleitor é servidor do IFNMG, seu nome será incluído na lista de presença oficial e ele votará normalmente, devendo a mesa receptora constar essa situação em ata.

11.12 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

11.13 O material necessário à mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*, com o apoio da direção-geral e constará de:

a) urna;

b) cabine de votação;

c) lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

d) cédulas oficiais;

e) ata de votação;

f) lacre para urna;

g) cópia do edital de eleição;

h) lista dos candidatos e dos fiscais.

11.14 Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

a) lacrar a urna, acompanhado dos demais membros e fiscais;

b) solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo III);

c) assinar a ata junto com os demais membros e fiscais;

d) recolher todo o material e encaminhar ao presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *campus*.

11.15 A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna.

## 12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração será realizada pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus, que designará o local da apuração, imediatamente, após o encerramento da recepção dos votos.

12.2 A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *campus*.

12.2.1 A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*. poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos.

12.2.2 A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus* assim determine

12.3 O material necessário à mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus* e constará de:

- a) urna utilizada na votação;
- b) lista de presença oficial dos eleitores votantes;
- c) ata de votação preenchida;
- d) ata de apuração (**ANEXO V**);
- e) cópia do edital de eleição;
- f) lista dos candidatos e respectivos fiscais.

12.4 Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

12.5 Somente poderão permanecer, junto à mesa apuradora, os membros da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus, 01 (um) fiscal por candidato.

12.6 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o seu término.

12.7 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados, pela mesa apuradora, o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.8 Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

- a) contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- b) comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

12.9 Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e encaminhada ao presidente Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus, para as providências cabíveis.

12.10 Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11 Os fiscais poderão propor a impugnação de votos, à medida que forem sendo apurados, e o presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.11.1 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.12 O registro da apuração deverá ser realizado em ata. (Anexo IV).

12.12.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

12.13 Após o término da contagem, o presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao presidente Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de

Avaliação do *campus*.

12.14 De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *campus* encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do *campus* por ofício, até o dia 05 de setembro de 2019.

12.15 Será considerada eleita, na categoria docente, a chapa que obtiver o maior número de votos.

12.16. Será considerada eleita, na categoria técnico-administrativo, a chapa que obtiver o maior número de votos.12.17. Será considerada eleita, na categoria discente, a chapa que obtiver o maior número de votos.

12.18. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmento docente e técnico-administrativo, será considerada eleita a chapa que tiver o titular com maior tempo de exercício na Instituição e, persistindo o empate, assumirá a chapa cujo titular possua a maior idade.

12.19. Em caso de empate na apuração dos votos relativos ao segmento discente, será considerada eleita a chapa cujo titular possua a maior idade dentre os candidatos.

### 13. **DOS FISCAIS**

13.1 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora.

13.2 Só poderão ser fiscais dos candidatos os aptos a votar.

13.3 A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos candidatos ou integrantes da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*.

13.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (**Anexo III**), a ser entregue e protocolada no Protocolo dos Campi do IFNMG, até o dia **02/09/2019** no horário das 8:00 às 16:00 horas.

13.4.1 A inscrição dos fiscais será encaminhada à Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*.

13.5 Compete ao fiscal:

a) apresentar-se ao presidente das mesas receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

b) fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao presidente da mesa, as irregularidades que constatar;

c) atender as orientações do presidente da mesa.

13.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

a) perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

b) fizer “boca de urna”.

### 14. **DA NULIDADE**

14.1 Serão nulas as cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) não estiverem devidamente rubricadas;

c) contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2 Serão nulos os votos quando:

a) o eleitor assinalar mais de uma opção;

b) a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente, no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as urnas que:



- a) apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b) não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas oficiais de presença dos votantes.

14.3.1 Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

14.3.2 A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.3 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus, até o encerramento do pleito.

## 15. **DOS RECURSOS**

15.1 Caberá recurso, de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 2.1 deste edital, conforme modelo constante no Anexo VI.

15.2 Os recursos deverão ser feitos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e:

a) serem interpostos por escrito e dirigidos ao Diretor-geral para fins de encaminhamento ao presidente da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da subcomissão Própria de Avaliação do *Campus*, para análise e apreciação do recurso;

b) indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

15.3 A Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1 Caso seja deferido o recurso, a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus deverá tomar as providências cabíveis em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do deferimento.

## 16. **DAS PENALIDADES**

16.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus, com as seguintes penalidades:

- a) advertência reservada, por escrito;
- b) advertência pública;
- c) perda de espaço de divulgação de candidatura;
- d) cassação da candidatura.

## 17. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

17.1 A divulgação dos resultados da eleição será feita no dia 03 de setembro de 2019.

17.2 Decorrido o prazo recursal, o resultado final será encaminhado pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus* ao Diretor-Geral para designação da subcomissão da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*, mediante portaria, conforme dispõe o § 1º do artigo 10 do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do IFNMG, bem como ao Reitor, para homologação do processo eleitoral do IFNMG.

## 18. **DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS**

18.1. A designação dos membros eleitos para compor a Comissão Própria de Avaliação do IFNMG será formalizada por meio de ato do Reitor.

## 19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Os comunicados da Comissão responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do Campus serão divulgados no site do IFNMG.

19.2 Os candidatos inscritos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *Campus*.

19.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação, estando disponível no site do IFNMG.

19.4 Em nenhuma hipótese serão aceitas justificativas para o não cumprimento dos prazos determinados neste Edital, nem serão aceitos documentos ou recursos após as datas estabelecidas.

19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pela Eleição dos Membros da Comissão Própria de Avaliação do *campus*.

Montes Claros, 6 de agosto de 2019.

*assinado eletronicamente*  
**André Luís Rabelo Cardoso**  
*Reitor Substituto em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Rabelo Cardoso, Reitor Substituto em exercício**, em 06/08/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0387971** e o código CRC **FC85624C**.